



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP)
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EEFI)
PROGRAMA DE POS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA (PPGEF)**



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO FÍSICA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA DOS OBJETIVOS E DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 1º. Este regimento disciplina a organização e as atividades do Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF), *Stricto Sensu*, da Escola de Educação Física (EEF) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Parágrafo único. Este regimento foi elaborado de acordo com a Resolução CEPE nº 8.039 e visa acrescentar especificidades não abordadas na resolução.

Artigo 2º. O PPGEF tem como objetivo formar recursos humanos: professor/profissional qualificado para atuar no ensino da graduação e profissionalmente em áreas de pesquisa, produção do conhecimento e ações que envolvam atividade física, exercício físico, esporte e lazer.

Artigo 3º. O PPGEF oferecerá o curso de Mestrado Acadêmico em Educação Física em uma área de concentração em Educação Física e duas linhas de pesquisa: (a) Esporte, Lazer e suas manifestações; e (b) Biologia do Exercício.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 4º. O PPGEF será composto por:

- I. Colegiado da Pós-Graduação (CPG);
- II. Coordenação e Vice Coordenação;
- III. Secretaria;

- IV. Comissão de Bolsas;
- V. Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho Acadêmico (CAADA).

CAPÍTULO III - DO COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 5º. O PPGEF será coordenado pelo CPG, composto por representação docente, discente e técnico-administrativa da seguinte forma:

- I. seis (6) docentes do Corpo Docente Permanente (CDP), indicados pelo conjunto de docentes credenciados ao PPGEF, sendo três (3) docentes da linha de pesquisa Esporte, Lazer e suas manifestações e três (3) docentes da linha de pesquisa Biologia do Exercício. Uma proporcionalidade da representação docente deve ser respeitada e garantida a cada nova linha de pesquisa criada;
- II. um (1) discente titular e um (1) discente suplente indicados pelo conjunto de discentes matriculados no PPGEF;
- III. um (1) técnico-administrativo titular e um (1) técnico-administrativo suplente indicados pelo conjunto dos técnicos-administrativos vinculados ao PPGEF e na inexistência desses, serão indicados técnicos-administrativos lotados na Escola de Educação Física, ou que atuem em laboratórios coordenados por docentes do Corpo Docente Permanente.

Parágrafo único. O mandato dos (as) docentes e dos técnico-administrativos (as) que compõem o CPG será de dois anos; o mandato dos membros discentes será de um ano. Será permitida uma (1) recondução para todos os mandatos.

Artigo 6º. O *quórum* necessário para que ocorram as reuniões da CPG será de cinquenta por cento (50%) dos membros empossados mais um (1).

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 7º. Ao CPG compete:

- I. Eleger, entre seus membros, docentes lotados na UFOP, do Corpo Docente Permanente, o (a)

coordenador (a) e o vice coordenador (a) de curso;

- II. Criar, quando necessário, e obedecendo ao Regimento do Programa e as Normas Gerais da Pós-graduação da UFOP (CEPE nº 8.039), coordenadorias ou outras comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;
- III. Sugerir a criação, transformação ou extinção de disciplinas de pós-graduação do Programa, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos, forma de oferecimento (ex. condensada ou semestral), e critérios de avaliação;
- IV. Estabelecer normas de credenciamento e de credenciamento periódico de docentes no Programa, com base nos documentos de área, visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da CAPES;
- V. Aprovar até que sejam decorridos 50% do tempo médio de conclusão do curso de mestrado, diretamente ou por meio de Comissões Examinadoras (banca de qualificação), designada para esta finalidade, projeto de pesquisa ou plano de trabalho que vise à elaboração da dissertação ou trabalho equivalente;
- VI. Desligar do Programa, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas no projeto de Mestrado conforme critérios estabelecidos pelo Programa;
- VII. Designar e aprovar as Comissões Examinadoras (banca de qualificação de Mestrado) para avaliar os exames de qualificação de projeto de Mestrado composta por no mínimo dois doutores;
- VIII. Designar e aprovar as Comissões Examinadoras (banca de defesa da dissertação) para as dissertações ou trabalhos equivalentes de Mestrado, que será constituída por no mínimo três (3) membros com o título de Doutor (ou título equivalente), sendo que, pelo menos um (1) deles deverá ser externo à UFOP;
- IX. Acompanhar as atividades do curso de Mestrado no (s) Departamento (s) ou em outro (s) setor (es);
- X. Credenciar docentes externos à UFOP, quando for o caso, em conformidade com orientações normativas da CAPES, para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa, e/ou ministrar disciplinas no curso;
- XI. Redigir e aprovar o regimento e outras normas do curso ou propor as modificações pertinentes, encaminhando-as, em seguida, às instâncias superiores da UFOP para sua aprovação;
- XII. Colaborar com as instâncias superiores da UFOP na elaboração do catálogo geral dos cursos de

Pós-Graduação;

- XIII. Trabalhar junto ao coordenador de curso na elaboração do relatório anual do Programa junto a CAPES;
- XIV. Estabelecer critérios de produtividade e acompanhar a produção dos docentes permanentes e colaboradores;
- XV. Decidir questões referentes à matrícula, rematrícula, dispensa de disciplinas, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- XVI. Aprovar os critérios para seleção de discentes candidatos ao PPGEF e estabelecer anualmente o número de alunos para cada orientador, de acordo com os critérios vigentes da CAPES;
- XVII. Elaborar o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XVIII. Aprovar os critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de desempenho dos bolsistas depois de ouvida a Comissão de Bolsas;
- XIX. Trabalhar com instâncias superiores da UFOP nas demandas institucionais solicitadas ao Programa;
- XX. Reunir-se ordinariamente pelo menos quatro vezes durante o semestre letivo;

CAPÍTULO V - COORDENAÇÃO E VICE COORDENAÇÃO

Artigo 8º. O CPG elegerá, entre seus membros, docentes lotados na UFOP, do Corpo Docente Permanente, para desempenhar as funções de Coordenador (a) e Vice Coordenador (a) de curso no PPGEF, por maioria simples dos votos.

§ 1º. O (a) Coordenador (a) de curso, exercerá a função de presidente do colegiado e representará o curso junto à CAPES. Nas ausências e nas impossibilidades do Coordenador (a), a secretaria deverá ser notificada e acionará o (a) Vice Coordenador (a) para assumir, imediatamente, as funções do Coordenador (a) de curso.

§ 2º. O mandato do (a) Coordenador (a) e Vice Coordenador (a), nessas funções, será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º. A eleição do (a) Coordenador (a) e do (a) Vice Coordenador (a) de curso deverá ser realizada em até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer. A convocação deverá ser realizada com no mínimo de 10 dias de antecedência e com ponto de pauta único. Havendo a impossibilidade de realização da eleição, e vencido o mandato do (a) Coordenador (a) e do (a) Vice Coordenador (a), o (a) docente da UFOP mais antigo (a) no PPGEF, membro do CDP, deve assumir interinamente a função de Coordenador (a) e realizar a eleição, no menor prazo possível, e no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º. As eleições ocorrerão por votação secreta. Em caso de empate, será eleito o docente da UFOP mais antigo (a) no PPGEF, membro do CDP. Persistindo o empate, docente da UFOP mais antigo (a) no PPGEF, membro do CDP, de idade mais avançada estará eleito.

Artigo 9º. O (A) Coordenador (a) e o (a) Vice Coordenador (a) do Programa poderão ser destituídos dos cargos pelos membros do CPG, desde que se alcance pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do CPG.

Artigo 10º. O CPG reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador (a) ou em casos excepcionais, mediante requerimento subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do CPG serão iniciadas atingindo-se o *quórum* (Artigo 6º) e as decisões ocorrerão por maioria simples de votos, cabendo ao (à) Coordenador (a) o voto de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO E VICE COORDENAÇÃO

Artigo 11º. O (a) Coordenador (a) de curso e, conseqüentemente, Presidente do CPG terá as seguintes competências:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CPG;
- II. Coordenar o curso de Programa de Pós-Graduação, sugerindo ao (s) Chefe (s) de Departamento (s) e Diretor (s) de Unidade (s) as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- III. Executar as deliberações do CPG;

- IV. Remeter à instância superior da UFOP o calendário e o relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- V. Submeter ao CPG o planejamento e o relatório anual de atividades do PPGEF a ser submetido à CAPES;
- VI. Coordenar os recursos humanos, materiais e financeiros para que o Programa desenvolva as suas atividades de pesquisa e de ensino de Pós-Graduação;
- VII. Representar o Programa quando e onde se fizer necessário.

Parágrafo único. Nas ausências e nas impossibilidades do Coordenador (a) de curso, a secretaria deverá ser notificada e acionará o (a) Vice Coordenador (a) para assumir, imediatamente, as funções do Coordenador (a) de curso.

CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA

Artigo 12º. A Secretaria do PPGEF será responsável por gerar, organizar, receber e arquivar toda a documentação referente ao (à):

- I. Colegiado da Pós-Graduação (CPG);
- II. Coordenação e Vice Coordenação;
- III. Comissão de Bolsas;
- IV. Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho Acadêmico (CAADA);
- V. Outras comissões criadas pelo CPG;
- VI. Seleção, matrícula e vida acadêmica dos discente;
- VII. Registros de todos os docentes vinculados ao PPGEF;
- VIII. Solicitações de instâncias superiores da UFOP;
- IX. Todo o tipo de solicitação da CAPES.

CAPÍTULO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA

Artigo 13º. Compete à Secretaria do PPGEF:

- I. Executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo (a) Coordenador (a) de curso;
- II. Executar os serviços de redação, recebimento, expedição de documentos do Programa;
- III. Providenciar a aquisição de material de consumo, equipamentos e instalações necessárias ao bom desempenho didático e administrativo do Programa;
- IV. Preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos e informações solicitadas pelo (a) Coordenador (a) do PPGEF ou por uma instância superior da UFOP;
- V. Manter atualizados os registros e documentos referentes ao Programa relacionados à matrícula e trajetória discente, inclusive acompanhamento de egressos; e referentes ao credenciamento e acompanhamento da trajetória docente no PPGEF;
- VI. Preparar comunicações e documentos necessários ao preenchimento de plataformas digitais de informações das agências de fomento como a CAPES e da Universidade Federal de Ouro Preto.
- VII. Manter atualizados e organizados os arquivos de história e memória do PPGEF, incluindo sites na internet e redes sociais informativos do programa.
- VIII. Executar outras tarefas estabelecidas pelo (a) Coordenador (a) do PPGEF, Vice Coordenador (a) ou pelo Colegiado e presidentes de comissões.
- IX. Organizar o calendário de férias dos secretários evitando o agendamento de períodos de gozo de férias coincidente com períodos reconhecidamente reservados pela CAPES para solicitação de dados dos programas de pós-graduação, por exemplo, preenchimento de dados na Plataforma Sucupira, dentre outros períodos críticos de avaliação do programa, seleção de discentes e outros períodos críticos de grande demanda documental.

CAPÍTULO IX - DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Artigo 14º. O corpo docente do curso de pós-graduação será constituído pelas categorias permanente, colaborador e visitante, cuja definição é estabelecida nas normas da CAPES.

Artigo 15º. O professor orientador de Mestrado deverá ter o título de Doutor e ser credenciado pelo CPG, respeitando-se as orientações gerais da CAPES (área 21) para o credenciamento de docentes.

Artigo 16º. Docentes externos à UFOP terão que ser credenciados pelo CPG, para atuar como orientadores, conforme as normas vigentes da CAPES.

Artigo 17º. O CPG deverá divulgar e manter atualizado no site do Programa na internet e em suas redes sociais, suas regras específicas para credenciamento e credenciamento de docentes em prazos regulares definidos pelo CPG.

Artigo 18º. O credenciamento de novos docentes no Programa pode ser solicitado a qualquer momento junto ao Colegiado, que analisará a (s) solicitação (ões) pelo menos uma vez por ano, conforme critérios definidos e divulgados no site do Programa na internet e em suas redes sociais.

Artigo 19º. No máximo a cada cinco anos, e se possível logo após a divulgação do resultado da avaliação periódica da CAPES, todos os docentes credenciados deverão ser submetidos aos procedimentos de credenciamento.

Parágrafo único. Será realizada uma avaliação de desempenho dos (as) Professores (as) Permanentes e Colaboradores (as) do PPGEF a cada dois anos, com objetivo de indicar melhorias no desempenho individual de cada docente.

Artigo 20º. Serão considerados Docentes Permanentes do PPGEF aqueles (as) que atenderem aos critérios estabelecidos por norma específica elaborada pelo CPG, que terá por base os padrões vigentes estabelecidos pela CAPES para a avaliação dos cursos da área.

Parágrafo único. Para ser credenciado como docente permanente, o docente deverá ter obtido, no quadriênio anterior, pontuação em produção científica ou tecnológica correspondente à pontuação mínima definida pela CAPES para apresentação de APCN para área 21. Além disso, o docente deverá possuir experiência na orientação de Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Curso, coordenação de projeto financiados no mínimo no âmbito de uma instituição de ensino superior e se comprometer a ministrar regularmente disciplinas no PPGEF.

Artigo 21º. Serão considerados Docentes Colaboradores (as) e Visitantes do PPGEF aqueles (as)

que atenderem aos critérios estabelecidos por norma específica elaborada pelo CPG, que terá por base os padrões vigentes estabelecidos pela CAPES para a avaliação dos cursos da área 21 e que forem aprovados pelo CPG.

Artigo 22º. Cada Docente Orientador (a) poderá orientar no máximo seis (06) mestrandos (as) no PPGEF. Coorientações não entram nesse cômputo. Casos excepcionais serão avaliados pelo CPG.

Parágrafo único. Todo (a) aluno (a) matriculado (a) na PPGEF terá, a partir de sua admissão, um Docente Orientador (a), que poderá ser substituído (a) a qualquer momento, após apreciação e aprovação do CPG.

Artigo 23º. O (a) aluno (a) poderá ter no máximo dois (duas) coorientadores (as), que deverão possuir o título de Doutor (a) e produção científica na área em que o projeto será desenvolvido. O cadastramento do (a) coorientador (a) deverá ser solicitado pelo orientador (a), em formulário próprio, e aprovado pelo CGP.

CAPÍTULO X - DAS COMPETÊNCIAS DO CORPO DOCENTE

Artigo 24º. Compete aos (às) Docentes Orientadores (as):

- I. Orientar o discente na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- II. Envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o discente desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;
- III. Dar assistência ao discente na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação ou trabalho equivalente, em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa;
- IV. Escolher, de comum acordo com o discente, um coorientador para a dissertação ou trabalho equivalente, de dentro ou fora da UFOP, se assim julgar mais conveniente para a formação do discente;
- V. Exigir do discente que dissertação ou trabalho equivalente tenha sido submetido a um programa antiplágio previamente ao seu envio para defesa;
- VI. Presidir, ainda que a distância e por videoconferência, da Comissão Examinadora de defesa de

- dissertações de seus orientandos;
- VII. Verificar se a versão final da dissertação ou trabalho equivalente entregue na secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;
 - VIII. Auxiliar o discente na elaboração da produção científica decorrente da sua dissertação ou trabalho equivalente;
 - IX. Cobrar do discente a submissão, resposta aos revisores e finalização da publicação decorrente da sua dissertação ou trabalho equivalente;
 - X. Informar ao CPG sobre o desempenho e assiduidade do (a) estudante nas atividades do laboratório, sempre que solicitado;
 - XI. Exercer outras atividades e assumir cargos previstos neste Regimento ou criados pelo CPG;
 - XII. Manter seu currículo Lattes atualizado e cobrar o mesmo dos seus alunos (as);
 - XIII. Contribuir e cobrar que os (as) alunos (as) cumpram os prazos do PPGEF, fornecendo as informações quando solicitadas pelo PPGEF para compor os relatórios de gestão;

CAPÍTULO XI - DO NÚMERO DE VAGAS

Artigo 25º. O número de vagas para o PPGEF levará em consideração, entre outros, os seguintes fatores:

- I. A capacidade de orientação do curso, comparada por meio da existência de orientadores com disponibilidade de tempo para orientação;
- II. Quantidade de projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- III. Capacidade das instalações;
- IV. Capacidade financeira;
- V. Equilíbrio nas atividades de orientação entre docentes do curso;
- VI. O número de vagas deverá obedecer ainda a relação orientador/orientando, definida pela Capes, incluídos os estudantes remanescentes de períodos anteriores.
- VII. O número de vagas e a lista de orientadores (as) disponíveis para cada processo seletivo serão aprovados pelo CPG e serão divulgados junto com o edital do processo seletivo;
- VIII. Haverá um adicional de 10% das vagas abertas em cada edital para servidores (as) técnico-administrativos da UFOP, sendo que as vagas serão arredondadas para o número inteiro superior quando a fração não for exata, conforme a Resolução CEPE n. 4.350.

IX. Em atendimento a Portaria Normativa MEC nº 13/2016, deverão ser reservadas pelo menos 10% das vagas ofertadas no processo seletivo para candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) ou indígenas e 10% das vagas ofertadas para preenchimento por candidatos que se autodeclararem com deficiência, observando as seguintes determinações: Os candidatos devem manifestar interesse na política de reserva de vagas no momento da inscrição e se submeter as mesmas regras do processo seletivo definidas no edital; A documentação específica para a inscrição de candidatos optantes pela reserva de vagas bem como as normas e os procedimentos específicos a serem adotados no processo seletivo serão estabelecidos em norma expedida por instância superior da UFOP; Nos casos em que a oferta de vagas for inferior a 10 (dez), a reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência não será aplicada, ficando todas as vagas disponíveis para ampla concorrência; As vagas não preenchidas por negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência poderão ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, com a estrita observância da ordem de classificação do concurso.

CAPÍTULO XII - DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 26º. O edital de processo seletivo será elaborado conforme as Normas de Processos Seletivos da Pós-Graduação na UFOP, definidas na Resolução CEPE 7507 ou suas atualizações. O processo de seleção para matrícula e ingresso de discentes nos Cursos do PPGEF será realizado por uma Comissão de Seleção aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação (CPG).

Parágrafo único. As regras do exame de seleção para ingresso e matrícula no PPGEF serão definidas, a cada processo seletivo, pelo CPG, constando no Edital de Seleção as etapas previstas para o ingresso e os critérios de seleção.

Artigo 27º. Poderão inscrever-se para o processo seletivo do PPGEF, portadores de diploma de graduação em cursos de Educação Física ou outras áreas de saúde, biológicas, educação e afins ou portadores de diploma de graduação em outra área que possuam experiência na área de atividade física, exercício físico, esporte e lazer a juízo da CPG.

Parágrafo único. Os candidatos concluintes de cursos de graduação de que trata este artigo

deverão apresentar declaração emitida pela coordenação do seu curso, na qual se ateste a possibilidade de conclusão do curso antes da matrícula no PPGEF.

Artigo 28º. No ato da inscrição para o processo seletivo o (a) candidato (a) deverá apresentar à secretaria os documentos estabelecidos pelo Edital de Seleção, elaborado observando o capítulo “da admissão aos cursos” da resolução CEPE nº 8.039 e suas atualizações.

§ 1º. No exame de seleção será exigida dos candidatos ao ingresso a comprovação da capacidade de leitura e interpretação em língua inglesa.

§ 2º. No ato da inscrição será exigido do candidato a entrega de um projeto de desenvolvimento do Mestrado com anuência de pelo menos um (1) possível orientador credenciado ao programa.

CAPÍTULO XIII - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Artigo 29º. No ato da matrícula o candidato a discente de pós-graduação necessita obrigatoriamente ter colado grau em curso de graduação.

Parágrafo único. No caso de títulos obtidos no exterior devem-se apresentar cópias do diploma e histórico escolar devidamente apostilados se oriundos de país signatário da Convenção de Haia ou autenticados por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

Artigo 30º. Cada candidato (a) aprovado (a) e classificado (a) no processo de seleção deverá requerer sua matrícula, com anuência do seu (sua) orientador (a), dentro do prazo estabelecido pela Coordenação do Programa, apresentando os documentos exigidos pela secretaria.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo estabelecido implica na desistência do (a) candidato (a) em matricular-se no Curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

Artigo 31º. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação, o

estudante admitido em curso de pós-graduação deverá realizar sua matrícula, ouvido o seu orientador, nas disciplinas de seu interesse, relativas a cada período letivo.

Parágrafo único. Será considerado desistente, com a consequente abertura de vaga, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo. Neste caso, o Colegiado providenciará o desligamento do discente no sistema, conforme procedimento estabelecido em normas complementares.

Artigo 32º. O estudante, de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de requerimento no portal “Minha UFOP” o ajuste/alteração de matrícula, excluindo disciplinas em que se matriculou e/ou incluindo novas disciplinas, antes de decorrido um quarto (25%) do total das aulas previstas.

Artigo 33º. O estudante poderá solicitar ao CPG, por meio de requerimento no portal “Minha UFOP”, o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro quarto (25%) do total das aulas previstas. Caso o estudante esteja matriculado em apenas uma disciplina o trancamento desta implicará em matrícula automática na atividade “Tarefa Especial - Elaboração de Tese ou 7 Dissertação”.

Parágrafo único. Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

Artigo 34º. O CPG poderá conceder o trancamento total de matrícula à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados dentro do primeiro quarto (25%) do total das aulas previstas. Neste caso o trancamento será de todo o semestre e só poderá ser concedido uma única vez a cada aluno matriculado no Programa.

Parágrafo único. Por motivo de força maior, devidamente comprovado, o estudante poderá solicitar o trancamento após o prazo estabelecido, que será analisado e deliberado pelo Colegiado do Programa.

Artigo 35º. O estudante poderá requerer afastamento para tratamento da própria saúde ou de cônjuge, companheiro/a, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos a juízo do Colegiado, mediante apresentação de documentação comprobatória, que deverá ser arquivada na pasta do aluno.

Parágrafo único. Os períodos de trancamento de matrícula e licença (afastamento) para tratamento de saúde não computarão no prazo máximo para defesa.

Artigo 36º. No caso de alunas gestantes ou de adotantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por quatro meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo máximo para defesa da dissertação ou trabalho equivalente estabelecido pelo PPGEF.

Artigo 37º. O reingresso de alunos desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão, insuficiência no rendimento acadêmico ou infração às normas institucionais, só ocorrerá por meio de nova aprovação em processo seletivo.

Artigo 38º. Com a anuência do orientador, o discente poderá matricular-se em disciplina de Pós-graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES.

Parágrafo único. A disciplina cursada será considerada optativa e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo histórico escolar.

Artigo 39º. Será permitida, a juízo do CPG e desde que haja vaga e respeitando-se os pré-requisitos da disciplina, a matrícula de graduados, visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplina de pós-graduação, considerada disciplina isolada.

§ 1º. Serão estabelecidos critérios, a juízo do CPG, além de autorização do professor responsável, para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas;

§ 2º. O (a) aluno (a) matriculado (a) em disciplina isolada ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o (a) aluno (a) regular;

§ 3º. A matrícula em disciplinas isoladas será limitada a três (3) por semestre e os graduados poderão cursar nessa condição no máximo seis (6) disciplinas do PPGEF;

Artigo 40º. Não é permitido a graduandos, ainda que cursando o último semestre do curso de graduação, se matricular em disciplinas isoladas ou assistir disciplinas do PPGEF da UFOP como ouvintes.

CAPÍTULO XIV - DO REGIME DIDÁTICO, RENDIMENTO ESCOLAR E PRAZOS

Artigo 41º. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, que será fixado pelo CPG.

§ 1º. Cada crédito corresponderá a quinze horas de aula. As cargas horárias ministradas no curso de Mestrado em Educação Física serão sempre consideradas como aulas teóricas para os docentes.

§ 2º. Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, no mínimo, o conceito D.

§ 3º. A juízo do CPG poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos nesse Regimento, até o máximo de um sexto do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção de grau de Mestre.

Artigo 42º. O professor orientador poderá exigir do candidato o aproveitamento em disciplinas, cursos e/ou estágios, sem direito a créditos.

Artigo 43º. Os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros programas deverão ser analisados e aprovados pelo CPG.

Parágrafo único. O número máximo de créditos aproveitados não poderá ultrapassar 50% do total exigido pelo curso, exceto programas em rede.

Artigo 44º. Créditos cursados, no próprio programa ou em outros programas de pós-graduação, poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, por alunos desligados e readmitidos por processo seletivo.

Artigo 45º. Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou trabalho equivalente, antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir, como média final (ponderada pelo número de créditos) mínima o conceito C nas disciplinas cursadas, além de atender às exigências preliminares que forem previstas neste Regimento.

Artigo 46º. Durante a fase de elaboração da dissertação, do início até a sua defesa, o (a) aluno (a), independente ou não de estar matriculado (a) em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em “Tarefa especial - elaboração da dissertação”.

Artigo 47º. O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de A à F, observado o seguinte quadro de equivalência:

A = 9 a 10 pontos;

B = 8 a 8,9 pontos;

C = 7 a 7,9 pontos;

D = 6 a 6,9 pontos;

E = 4 a 5,9 pontos;

F < 4 pontos; (ou infrequência)

Artigo 48º. Será sumariamente desligado do curso o aluno que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

- I. Obter um conceito F em qualquer disciplina;
- II. Obter frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;
- III. Obter dois conceitos E em uma mesma disciplina;
- IV. Completarem mais de 36 meses de matrícula no PPGEF.

Artigo 49º. O prazo mínimo para a integralização do Curso de Mestrado é de 12 meses, sendo

obrigatória a conclusão de 24 (vinte e quatro) créditos, e a realização do exame de qualificação e de defesa e aprovação da dissertação.

Artigo 50º. O prazo ideal para obtenção do grau de Mestre é de 24 meses. No entanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, o CPG poderá, mediante parecer favorável do (a) Orientador (a), prorrogar esse limite por mais 12 meses.

CAPÍTULO XV - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 51º. A estrutura curricular do PPGEF será constituída de disciplinas classificadas como obrigatórias e optativas aprovadas pelo CPG, totalizando o mínimo de vinte quatro (24) créditos.

§ 1º. Disciplinas obrigatórias, deverão compor o mínimo de doze (12) créditos.

§ 2º. Os doze créditos restantes serão distribuídos entre as disciplinas optativas, escolhidas pelo (a) aluno (a) e com anuência do (a) orientador (a) para que sejam cursadas.

§ 3º. Disciplinas cursadas além dos vinte quatro (24) créditos serão listadas no histórico escolar do aluno.

Artigo 52º. As propostas de criação, inclusão, transformação e extinção de disciplinas a serem ofertadas pela PPGEF, devem ser enviadas em formulário próprio e conter no mínimo:

- I. Nome da disciplina (português, inglês e espanhol);
- II. Carga horária e número de créditos;
- III. Ementa da disciplina (português, inglês e espanhol);
- IV. Indicação de pré-requisitos (quando houver);
- V. Indicação do (os) docentes responsável (eis);
- VI. Indicação de conteúdo programático, dividido em no mínimo duas unidades de ensino;
- VII. Indicação de cronograma;
- VIII. Indicação da metodologia de ensino;

- IX. Indicação dos Recursos Tecnológicos Utilizados (quando houver);
- X. Indicação dos Critérios e Procedimentos de Avaliação;
- XI. Indicação de referencial teórico como Bibliografia e outras fontes digitais.

CAPÍTULO XVI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 53º. O (a) aluno (a) deverá se submeter ao “Exame de Qualificação”, no prazo máximo de 12 meses após a matrícula inicial no Mestrado.

Artigo 54º. O Exame de Qualificação do (a) discente do Curso de Mestrado constará de uma defesa pública do projeto de pesquisa ou trabalho equivalente seguida de arguição pelos membros da banca examinadora.

§1º. A Banca Examinadora de Qualificação, será aprovada pelo CPG, constituída por cinco (5) membros, sendo três (3) titulares e dois (2) suplentes.

§2º. A Banca Examinadora de Qualificação deverá ser composta pelo (a) Orientador (a), como presidente, por um (uma) membro interno (a) e um (uma) membro externo (a) à Instituição, com seus respectivos suplentes.

§3º. Os membros da Banca Examinadora de Qualificação constituirão, preferencialmente, a Banca Examinadora da defesa da Dissertação.

§ 4º. O projeto de pesquisa ou trabalho equivalente a ser apresentado deverá conter no mínimo: Título; Resumo; Introdução; Objetivos; Métodos; Resultados esperados ou preliminares; Cronograma; Financiamento e Referências Bibliográficas.

§ 5º. Alternativamente o aluno poderá optar, com anuência do Orientador, por defender o seu projeto na qualificação no formato de artigos. Para tanto, será exigido no mínimo um artigo científico original em periódico posicionado nos 4 estratos superiores do sistema de classificação de periódicos da CAPES, como primeiro autor, cujo conteúdo seja referente ao trabalho desenvolvido durante o

mestrado, conjuntamente com as normas da revista, os comprovantes de submissão e de respostas aos revisores, se houver, uma introdução abrangente sobre o tema do artigo ou conjunto de artigos e considerações finais e um cronograma de finalização dos trabalhos do Mestrado.

Artigo 55º. O (a) aluno (a), com anuência do (a) orientador (a) e com antecedência de 30 dias, deverá encaminhar ao CPG o Formulário de Indicação de Banca, com seis (6) nomes para compor a banca do Exame de Qualificação em ordem de prioridade. O CPG indicará os componentes titulares e suplentes (internos e externos) de cada banca e poderá sugerir novos nomes caso todas as indicações do (a) aluno (a) e orientador (a) sejam rejeitadas.

Artigo 56º. Na hipótese de coorientadores (as) vierem a participar de Banca Examinadora de Qualificação, estes (as) não serão considerados (as) para efeito de integralização do número mínimo de componentes da banca examinadora.

Artigo 57º. O Exame de Qualificação poderá ser realizado com participação não presencial (à distância) dos (as) examinadores (as) externos (as).

Artigo 58º. Quando o trabalho se referir a projeto passível de proteção intelectual o orientador poderá exigir do orientando e dos integrantes Banca Examinadora de Qualificação a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológico e Empreendedorismo (NITE) da UFOP, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e autorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.

Artigo 59º. A Banca Examinadora decidirá sobre detalhes de como conduzir a defesa.

Artigo 60º. A avaliação do Exame de Qualificação deverá ser realizada, observando-se as duas possibilidades a seguir:

I – Aprovado - Quando o trabalho for considerado satisfatório.

II – Reprovado - Quando o trabalho for considerado inaceitável.

§ 1º. Mesmo no caso de aprovação, o (a) Orientador (a) deverá verificar se todas as revisões e

modificações sugeridas foram apropriadamente incorporadas ao trabalho de qualificação.

§ 2º. A cópia final eletrônica do trabalho de qualificação deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa no prazo de 60 dias corridos para registro.

§ 3º. O (a) aluno (a) que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repetir o exame apenas uma única vez, em prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da data da realização do primeiro exame. Caso o 60º dia não seja um dia útil, o prazo se estende automaticamente para o próximo dia útil.

Artigo 61º. A aprovação no exame de qualificação é condição *sine qua non* para o estudante ser admitido à defesa da dissertação ou trabalho equivalente.

CAPÍTULO XVII - DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Artigo 62º. O (a) aluno (a) deverá se submeter à Defesa de Dissertação, no prazo ideal de 24 meses após a matrícula inicial.

Artigo 63º. A Defesa da Dissertação do (a) discente do Curso de Mestrado constará de uma defesa pública do projeto de pesquisa ou trabalho equivalente seguida de arguição pelos membros da banca examinadora.

Artigo 64º. A Defesa da Dissertação será avaliado por uma Banca Examinadora, aprovada pelo CPG, constituída por cinco (5) membros, sendo três (3) titulares e dois (2) suplentes.

Parágrafo único. A Comissão do Exame de Defesa da Dissertação deverá ser composta pelo (a) Orientador (a), como presidente, por um (uma) membro interno (a) e um (uma) membro externo (a) à Instituição, com seus respectivos suplentes.

Artigo 65º. O (a) aluno (a), com anuência do (a) orientador (a) e com antecedência de 30 dias corridos, deverá encaminhar ao CPG o Formulário de Indicação de Banca, com seis (6) nomes para

compor a banca do Exame de Defesa da Dissertação seguindo uma ordem de prioridade nos nomes. O CPG indicará os componentes titulares e suplentes (internos e externos) de cada banca e poderá sugerir novos nomes caso todas as indicações do aluno (a) e orientador (a) sejam rejeitadas.

Artigo 66º. Na hipótese de coorientadores (as) vierem a participar de Banca Examinadora de Qualificação, estes (as) não serão considerados (as) para efeito de integralização do número mínimo de componentes da banca examinadora.

Artigo 67º. O Exame de Defesa da dissertação poderá ser realizado com a participação não presencial (à distância) dos (as) examinadores (as) externos (as).

Artigo 68º. Quando o trabalho se referir a projeto passível de proteção intelectual o orientador poderá exigir do orientando e dos integrantes Banca Examinadora de Qualificação a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológico e Empreendedorismo (NITE) da UFOP, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e autorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.

Artigo 69º. A Banca Examinadora decidirá sobre detalhes de como conduzir os trabalhos da defesa.

Artigo 70º. A dissertação ou trabalho equivalente deve ser redigida e defendida no idioma português, exceto quando houver autorização prévia do CPG.

Artigo 71º. A dissertação pode ser defendida no formato tradicional ou no formato de artigos.

Parágrafo único. No formato de artigos, será exigido no mínimo um artigo científico original em periódico posicionado nos 4 estratos superiores do sistema de classificação de periódicos da CAPES, como primeiro autor, cujo conteúdo seja referente ao trabalho desenvolvido durante o mestrado, conjuntamente com as normas da revista, os comprovantes de submissão e de respostas aos revisores, se houver, uma introdução abrangente sobre o tema do artigo ou conjunto de artigos e considerações finais.

Artigo 72º. Na sessão pública de defesa da Dissertação, o (a) aluno (a) fará exposição oral sobre o seu Trabalho Final, no tempo máximo 35 minutos, seguida de arguição sobre o conteúdo do trabalho pelos membros da Banca Examinadora.

Artigo 73º. A avaliação do Trabalho Final deverá ser realizada, observando-se as duas possibilidades a seguir:

I – Aprovado - Quando o trabalho for considerado satisfatório.

II – Reprovado - Quando o trabalho for considerado inaceitável.

§ 1º. Mesmo no caso de aprovação, o (a) Orientador (a) deverá verificar se todas as revisões e modificações sugeridas pela banca foram apropriadamente incorporadas ao Trabalho Final.

§ 2º. A cópia eletrônica do Trabalho Final deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa no prazo de 60 dias corridos para registro.

§ 3º. O (a) aluno (a) que for reprovado no Trabalho Final poderá repetir o exame apenas uma única vez, mantendo-se preferencialmente a mesma banca, em prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da data da realização do primeiro exame. Caso o 60º dia não seja um dia útil, o prazo se estende automaticamente para o próximo dia útil.

Artigo 74º. Após a defesa e aprovação, o (a) estudante deverá entregar à secretaria de Pós-graduação uma cópia impressa e uma digital da versão final da dissertação com as correções sugeridas pela banca examinadora.

§ 1º. O aluno terá um prazo de até 3 meses após a defesa para entregar a versão final do trabalho.

§ 2º. A solicitação do diploma somente poderá ser feita após a entrega definitiva dos volumes da dissertação ou trabalho equivalente com as correções exigidas pela Comissão Examinadora, bem como a apresentação dos documentos necessários para a obtenção do Grau Acadêmico.

§ 3º. O não cumprimento das exigências previstas no § 2º. desse artigo, no prazo máximo de doze (12) meses após a defesa implicará na perda do título.

§ 4º. Solicitações de prorrogação deste prazo serão avaliadas e deliberadas pelo CPG.

Artigo 75º. O estudante aprovado na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP, por até 90 (noventa) dias contados da data de defesa.

CAPÍTULO XVIII - DO GRAU ACADÊMICO

Artigo 76º. Para obter o grau de Mestre, o (a) estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo máximo de 30 (trinta) meses, observando os prazos estabelecidos neste regimento:

- I. Completar, em disciplinas de Pós-Graduação, o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
- II. Ser aprovado, na defesa da dissertação, pela comissão indicada pelo CPG;
- III. Entregar à secretaria de PPGEF uma cópia impressa e uma digital da versão final da dissertação com as correções sugeridas pela banca examinadora, com o nome do trabalho e da linha de pesquisa do curso de Pós-Graduação, o nome da Unidade ao qual está vinculado o Programa, local e data de aprovação;
- IV. Apresentar um artigo científico original submetido em periódico posicionado nos 4 estratos superiores do sistema de classificação de periódicos da CAPES, como primeiro autor, cujo conteúdo seja referente ao trabalho desenvolvido durante o mestrado.
- V. Entregar na secretaria do Programa o Requerimento para Expedição de Diploma e os demais documentos necessários;
- VI. Estar em dia com as todas as obrigações perante a Universidade Federal de Ouro Preto e a CAPES.

CAPÍTULO XIX - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 77º. A Comissão de Bolsa do PPGEF será constituída por três membros: O (a) Coordenador (a) do Programa, um (uma) representante do CDP e um (uma) representante do corpo discente. A comissão terá como função definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do PPGEF.

§ 1º. Os membros da Comissão de Bolsa do PPGEF terão mandatos de 02 anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º. O representante discente deverá estar, há pelo menos um ano (exceto para primeira turma), integrado nas atividades do Programa como aluno regularmente matriculado.

§ 3º. O Colegiado poderá assumir as funções da Comissão de Bolsas, caso essa comissão não tenha sido constituída, ou não esteja funcionando por falta de membros.

CAPÍTULO XX - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Artigo 78º. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho Acadêmico (CAADA) será composta por três docente credenciados ao PPGEF, eleitos por seus pares e não participantes do CPG.

§1º. Os membros da CAADA do PPGEF terão mandatos de 02 anos, sendo permitida uma recondução.

§2º. Os membros da CAADA do PPGEF elegerão o (a) coordenador (a) dessa comissão para mandato de 02 anos, sendo permitida uma recondução. O (a) coordenador (a) será responsável por convocar as reuniões, presidi-las e enviar os pareceres para o CPG.

§3º. O objetivo desta comissão é detectar problemas de desempenho acadêmico que poderiam

ser sanados antes da ocorrência de atrasos e desligamento, decorrentes de dificuldades com o projeto proposto, desempenho acadêmico não ideal e atrasos na submissão de artigos.

§4º. A Comissão deverá se reunir semestralmente com a Secretaria, ou extraordinariamente, sempre que houver a necessidade de analisar se os alunos da PPGEF estão cumprindo as exigências do programa. Um parecer único para o conjunto de alunos do PPGEF deve ser enviado para o CPG.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 79º. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo CPG.

Artigo 80º. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelas instâncias superiores da UFOP.